AUTOS TCE Nº.	:	**4174/2015**
PARECER PRÉVIO TCE Nº.	:	**101/2016 – TCE/TO - 1ª Câmara**
ASSUNTO	:	**CONTAS CONSOLIDADAS DE 2014 – REJEITADAS**
INTERESSADO	:	**MAGDA REGIA SILVA BORBA – EX-PREFEITA**

DECISÃO DE SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Tratam os presentes autos do julgamento das **Contas do Exercício de 2014 dos Autos TCE/TO nº. 4174/2015** com o **Parecer Prévio TCE/TO nº. 101/2016 – 1ª Câmara (Rejeição)** da ex-Prefeita **MAGDA REGIA SILVA BORBA.**

Verifica-se que já se encontra encerrado a primeira fase do contraditório e a ampla defesa com a apresentação da defesa escrita pela Ex-Prefeita**,** encartada nos presentes autos, cuja tramitação ocorreu nos anos de 2022, 2023 e 2024, ou seja, **na composição legislativa do mandato de 2021/2024**.

Observa-se que atualmente esta Casa Legislativa encontra-se com uma nova composição parlamentar que foi estabelecida nas eleições municipais de 2024, cujo mandato se inicia em **janeiro de 2025 e expira em dezembro de 2028**, com **novo Plenário e novas Comissões Parlamentares Permanentes**.

Inexistindo outras questões processuais pendentes, **NESTA FASE, DOU O FEITO POR SANEADO**. Determinando-se o que se segue:

1) De igual modo a segunda fase deste processo seguirá pelo rito do **art. 241 e ss** do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº. 005/2022[1]), Disponível no site oficial da Câmara no link:
https://www.miracemadotocantins.to.leg.br/transparencia/api/legislacao-e-publicacoes/publicacoes-oficiais715?.

2) Para que não seja alegado o princípio da não surpresa será dada a oportunidade para que a Ex-Prefeita venha aos presentes autos e faça a **complementação de sua defesa escrita**, caso queira, tudo em homenagem aos princípios constitucionais do devido processo legal, com o contraditório e a ampla defesa, a qual poderá ser elastecida no sentindo da busca da verdade real dos fatos, fixados no *"caput"* do **art. 241** Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº. 005/2022), **determinando-se desde já a expedição da respectiva intimação/notificação da Ex-Prefeita, nos termos do §1º do art. 241 do mesmo diploma legal**.

3) Que seja distribuída cópia eletrônica integral (de capa a capa) aos vereadores no estado em que se encontra o processo, podendo ser por e-mail, ou WhatsApp, nos termos da **primeira parte** do **§3º do art. 241 do Regimento Interno (Resolução nº. 005/2022)** desta Casa Legislativa

4) Apresentando ou não o complemento da defesa escrita no prazo legal, fica despachado os presentes autos para a **Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle (CFOTFC)** que terá o prazo de 01 (uma) sessão ordinária para emitir parecer conclusivo e projeto de decreto legislativo opinando sobre a rejeição ou manutenção do parecer prévio do Tribunal de Contas que, por conseguinte aprovará ou rejeitará as contas anuais da Prefeita, devendo no mesmo prazo remeter o processo para a Presidência desta Casa Legislativa, requerendo dia de votação, nos termos da **segunda parte** do **§3º c/c o §4º e §5º do art. 2415 do Regimento Interno (Resolução nº. 005/2022)** desta Casa Legislativa.

6) Esgotado o prazo estabelecido para a **CFOTFC** emitir seu parecer conclusivo e projeto de decreto legislativo (§4º do art. 241 do Regimento Interno), desde já se avoca os presentes autos à esta Presidência que seguirá ao Plenário para votação com o sem o parecer conclusivo da **CFOTFC**, nos termos do **§6º do art. 241 do Regimento Interno (Resolução nº. 005/2022)** desta Casa Legislativa.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE,
NOTIFIQUE-SE, DILIGENCIE-SE E CUMPRA-SE.

Miracema do Tocantins – TO, 14 de agosto de 2025.

Ver. Francisco de Assis Batista Moura
Presidente

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site **https://www.miracemadotocantins.to.leg.br/assinex-validador** por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-1db0a9-14082025170341**